



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. : _____

EDITAL Nº 29/09

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.589, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

"Estabelece vedação de produção de carvão vegetal e dá outras providências."

ARTIGO 1º - Fica expressamente vedada a produção de carvão vegetal em todo o território do município, exceto aquela com emprego de madeira proveniente de plantio comercial.

ARTIGO 2º - Aquele que produzir carvão vegetal em descumprimento ao disposto nesta Lei será passível de aplicação de uma multa pecuniária equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por metro cúbico de lenha em queima ou carvão encontrado.

Parágrafo 1º - O valor da multa estabelecida no caput deste artigo será atualizado monetariamente com aplicação da variação, no período de doze meses, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo 2º - Na reincidência sujeita-se o infrator ao pagamento em dobro da aplicação da infração anterior.

ARTIGO 3º - A municipalidade adotará as providências penais cabíveis quando constatar que o infrator utilizou de planta nativa para produção do carvão vegetal.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: _____

Parágrafo Único - A mesma pena será aplicada quando constatada a presença de plantas nativas nos depósitos das carvoarias, objeto da verificação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 16 DE JUNHO DE 2009

Djalma de Faria
Presidente

Autor: Vereador Antonio Jair Paulino Pinto.